



RESOLUÇÃO CRA-RS Nº005/19, de 20 de novembro de 2019.

Altera o Regimento da Câmara Especial de Administração da Saúde do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.

A Presidente do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, no uso das competências que lhe confere a Lei 4769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-RS aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 405, de 11 de abril de 2011.

CONSIDERANDO, ainda, a competência estabelecida no art. 39, inciso XXIV do Regimento do CRA-RS;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos realizado pela CÂMARA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL.

CONSIDERANDO A Resolução CRA-RS nº 10/17, de 11/07/2017, que aprova a nova estrutura de funcionamento das Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS,

DECISÃO do Plenário na sessão realizada no dia 12 de setembro de 2019, ATA CRA-RS n. 020/19

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **Regimento Interno da Câmara Especial de Administração da Saúde do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul.**

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de assinatura retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2019, revogadas as Resoluções anteriores e disposições em contrário.

Porto Alegre, 20 de novembro de 2019.

Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL - CESaúde/CRA-RS

(Aprovado pela Resolução CRA-RS nº 05/19, de 20 de novembro de 2019)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º - A CÂMARA ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL é um órgão auxiliar especial do CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado simplesmente CESaúde/CRA-RS, ao qual se subordina na forma definida no presente Regimento Interno. Foi instituída, através da Portaria CRA-RS nº 001/06 de 26 de janeiro de 2006, aprovada na Sessão Plenária de 19/12/2005 nos termos da Ata nº 27/05 de 19/12/2005.

Art.2º - A responsabilidade civil e jurídica da CESaúde será do CRA-RS, que tem sede na Rua Marcílio Dias, 1030 e foro na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Art.3º - A área de atuação da CESaúde/CRA-RS coincide, inicialmente, com a área de jurisdição do CRA-RS.

Art.4º - A CESaúde/CRA-RS, tem por objetivo assessorar o Plenário, a Diretoria Executiva e Equipe de Fiscalização e Registro, nos assuntos relativos à Administração de Saúde, devendo para tanto:

- I. Estudar e propor políticas, estratégias e ações pertinentes a estas atividades especializadas, relevantes para os profissionais de Administração da área da saúde;
- II. Congregar os (as) Profissionais de Administração registrados (as) no CRA-RS, para as atividades da área da saúde e de acordo com os assuntos pertinentes às suas atividades;
- III. Criar um cadastro de Profissionais de Administração da área de saúde, com o propósito de difusão dos trabalhos da CESaúde;
- IV. Estudar, analisar e propor a criação de Centros de Estudos, na área geográfica de abrangência do CRA-RS, criando mecanismos para seu funcionamento;



- V. Promover cursos, palestras, congressos, encontros e debates visando o aprimoramento específico dos profissionais de Administração da área da saúde;
- VI. Promover a divulgação da CESAúde/CRA-RS, visando ampliar o mercado de trabalho para os profissionais de Administração registrados (as) na autarquia, por meio de circulares, jornais, revistas, visitas, entrevistas e outros meios;
- VII. Buscar parceiros estratégicos visando manter a base de sustentação da CESAúde;
- VIII. Firmar convênios, contratos ou assemelhados, através do CRA-RS, com órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais; ou com qualquer outra instituição pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas. Com a intenção de conscientizar usuários e capacitar profissionais de Administração, preparando-os para atuarem na área da saúde, bem como qualquer outro interesse referente à sua área de atuação;
- IX. Manifestar e emitir parecer, quando solicitada pelo Plenário ou Diretoria do CRA-RS;
- X. Representar o CRA-RS, mediante delegação por parte da Presidência do CRA-RS, do (a) Coordenador (a) ou Coordenador (a) Adjunto (a) da CESAúde, junto a órgãos públicos e privados;
- XI. Propor a alteração do Regimento Interno e elaborar seus procedimentos internos.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.5º - A estrutura da CESAúde/CRA-RS compreende:

- I. Comitê Gestor;
- II. Quadro de profissionais de Administração.

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO DA CESAúde

Art.6º - A CESAúde será composta por no mínimo cinco(5) e no máximo dez(10) integrantes, organizado da seguinte forma: 70% de membros Titulares e 30% de membros Suplentes. Eventual arredondamento de casa decimal será para a unidade imediatamente posterior.



Parágrafo Único: Para a inclusão dos componentes na Câmara é obrigatório o preenchimento da Ficha de Inclusão, acompanhada do Currículo; Termo de Adesão ao Serviço Voluntário; Termo de Cessão de uso de imagem, e Atestado de regularidade, conforme anexos.

§1º - O Comitê Gestor da CESAúde será composto por membro Titular da seguinte forma: um Coordenador, um Coordenador Adjunto e um Secretário.

§2º - Os membros a que se refere este artigo serão definidos em Reunião Ordinária da CESAúde no mês de dezembro, nos anos pares, por organização entre os membros da gestão atual, os novos possíveis membros e apoiadores; que será encaminhada ao Plenário do CRA-RS, para o mandato de 2 (dois) anos;

§3º - Todos os membros deverão ter capacitação comprovada na área da saúde, especialização e/ou experiência.

§4º - A posse dos escolhidos se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após aprovação em Sessão Plenária.

§6º - O (a) Coordenador (a), o Coordenador (a) Adjunto (a) e o (a) Secretário (a), serão estabelecidos após eleição interna da CESAúde, e encaminhados ao Vice-Presidente Institucional para apresentação ao Plenário para o respectivo ato de posse.

§7º - O (a) Coordenador (a) do Comitê Gestor terá voto de qualidade.

§8º - Os membros do Comitê Gestor poderão ser reconduzidos, nos seus cargos, por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Art.7º - Ao (a) Coordenador (a) da CESAúde/CRA-RS compete:

- I. Dirigir a CESAúde/CRA-RS, presidir as reuniões do Comitê Gestor, solicitar reuniões com o (a) Secretário (a) e ou com os profissionais de Administração da área da saúde;
- II. Homologar a participação de novos membros e conceder licenças após aprovação do Comitê Gestor;
- III. Representar a CESAúde/CRA-RS em todas as ações administrativas, comerciais junto ao CRA-RS, assessorando às ações pertinentes a sua competência;
- IV. Despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Comitê Gestor;



- V. Submeter ao Vice-Presidente Institucional do CRA-RS, nos prazos estabelecidos, o projeto de orçamento para o exercício do ano seguinte;
- VI. Apresentar a CESAúde/CRA-RS, no mês de dezembro de cada ano, o relatório das atividades, encaminhando, depois de aprovado, ao Vice Presidente Institucional do CRA-RS em atendimento aos prazos legais;
- VII. Delegar competência aos integrantes da Câmara para o desempenho de suas atribuições na forma indispensável à eficácia dos trabalhos;
- VIII. Conceder licença à Membro do CESAúde após aprovação em reunião;
- IX. Manter e/ou suspender as reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando necessário;
- X. Resolver os casos de urgência e/ou inadiáveis, de interesse da CESAúde/CRA-RS;
- XI. Supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;
- XII. Tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos administrados pela CESAúde/CRA-RS;
- XIII. Propor convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal; instituições privadas, aprovadas pelo Comitê Gestor e autorizados pelo CRA-RS, conforme normas vigentes sobre a matéria, visando ao desempenho das atividades da CESAúde/CRA-RS, e ao aprimoramento da capacitação de membros;
- XIV. Constituir atos administrativos no âmbito de sua competência;
- XV. Acatar pedido de renúncia de membro da CESAúde/CRA-RS, comunicando imediatamente ao Vice-Presidente Institucional que encaminhará a Diretoria Executiva do CRA-RS.

Parágrafo Único - No interesse dos objetivos da CESAúde/CRA-RS, o (a) Coordenador (a) poderá convocar profissionais de Administração registrados (as) para participar das Reuniões da CESAúde/CRA-RS e colaborar em assuntos específicos.

Art.8º - Ao (a) Coordenador (a) Adjunto (a) cabe substituir o Coordenador (a) nas suas ausências ou impedimentos, representá-lo (a) por delegação de competência.



Art.9º – Caberá ao Secretário (a), elaborar as atas, organizar os documentos da CESaúde/CRA-RS e substituir o Coordenador (a) Adjunto (a) em seus impedimentos e ausências.

§1º – Quando impedimento ou vacância do (a) Coordenador (a) ocupará o cargo pela ordem: o (a) Coordenador (a) Adjunto (a), o (a) Secretário (a), o Membro Titular com registro mais antigo.

§2º - Havendo desistência ou exclusão de membro titular, por faltas não justificadas conforme especificado no Artigo 17 da Resolução CRA-RS nº 10/17, de 11 de julho de 2017. O mesmo será substituído obedecendo à composição estabelecida no artigo 6º deste Regimento, devendo o substituto ter seu nome homologado pelo Plenário.

SEÇÃO II – DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE

Art.10 - O Quadro de profissionais de Administração, da CESaúde/CRA-RS, será formado através de especialistas credenciados e selecionados pelo Comitê Gestor, conforme especificado no Artigo 6º.

§1º - O Processo de seleção dos integrantes do Quadro de Profissionais de Administração obedecerá a critérios definidos pelo Comitê Gestor conforme incisos abaixo, devendo ser encaminhado ao Vice-Presidente Institucional para homologação do Plenário do CRA-RS.

- I. Ficha de Inclusão do interessado, acompanhada do currículo;
- II. Avaliação do currículo do interessado;
- III. Ser registrado e estar em dia com as suas obrigações perante o Conselho (Atestado de Regularidade);
- IV. Ter capacitação comprovada na área da saúde, especialização e/ou experiência;
- V. Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;
- VI. Termo de cessão de uso de imagem..

§2º - Os membros estão obrigados a cumprir todos os princípios e normas adotadas pela CESaúde/CRA-RS.

§3º - A independência, confidencialidade, imparcialidade e diligência deverão presidir o comportamento de todos aqueles que desempenham as funções, quando atuando em nome da CESaúde/CRA-RS.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.11 - Compete ao CRA-RS o provimento à CESAúde/CRA-RS de verbas necessárias para cumprimento do seu objetivo institucional e de acordo com o plano de ação elaborado pelo Comitê Gestor e aprovado pela Diretoria Executiva do CRA-RS.

Art.12 - As alterações a serem introduzidas neste Regimento Interno serão propostas pelo (a) Coordenador (a) do Comitê Gestor ou por qualquer um de seus integrantes, apreciadas em reunião da CESAúde/CRA-RS, convocada para esta finalidade, que deliberará sobre o assunto no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – A decisão será submetida à Vice - Presidência Institucional do CRA-RS que a encaminhará ao Plenário do Conselho.

Art.13 - Os integrantes do Comitê Gestor da CESAúde/CRA-RS, de que trata o Artigo 6º do presente Regimento Interno, responderão solidária e subsidiariamente perante o CRA-RS.

Art.14 - Na hipótese da alínea XV do Artigo 7º caberá nova indicação de membro CESAúde, nos termos do Artigo 6º, devendo a escolha ser efetuada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação.

Art.15 - O Relatório de Atividades da CESAúde/CRA-RS e a respectiva prestação de contas do ano anterior serão entregues pelo Comitê Gestor, no mês de dezembro de cada ano o Vice – Presidente Institucional do CRA-RS.

Art.16 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art.17 - O presente Regimento Interno passa a vigorar na data de sua aprovação pelo Plenário.

Art.18 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos em reunião do Comitê Gestor da CESAúde/CRA-RS, convocada extraordinariamente pelo (a) Coordenador (a), com antecedência de 15 (quinze) dias.

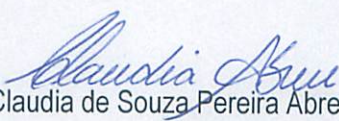
Parágrafo Único – A decisão será submetida à Vice – Presidente Institucional do CRA-RS que a encaminhará ao Plenário.



Art.19 - A CESAúde/CRA-RS somente poderá ser extinta em reunião Plenária do CRA-RS, especialmente convocada para esse fim.

Art.20 – A participação dos profissionais da Administração que participam como Membros da CESAúde constitui atividade relevante, e será considerada como exercício voluntário dos seus integrantes.

Aprovado na Reunião Plenária CRA-RS,
ATA nº 20/19, realizada no dia 12/09/2019.


Adm. Cláudia de Souza Pereira Abreu
Conselheira Presidente
CRA-RS 20905



ANEXOS
FICHA DE INTERESSE

FICHA DE INTERESSE NA CÂMARA _____

NOME: _____

REGISTRO CRA-RS: _____

EMPRESA/INSTITUIÇÃO: _____

E-MAIL PESSOAL: _____

E-MAIL CORPORATIVO: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL: _____

TELEFONE RESIDENCIAL: _____

TELEFONE CELULAR: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

TWITTER: _____

FACEBOOK: _____

LINKEDIN: _____

EVENTO EM QUE PREENCHEU ESTE DOCUMENTO: _____

QUEM CONVIDOU A PARTICIPAR DA CÂMARA? _____

DATA: _____ ASSINATURA: _____



TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

(nome do voluntário), (CRA-RS nº); (nacionalidade), (estado civil), (formação), portador da CI _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na Rua _____, N.º _____, Bairro _____ em _____, doravante chamado de **VOLUNTÁRIO** e **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, Autarquia Federal de Fiscalização da profissão e Administrador, criada pela Lei n.º 4.769/1965, e Decreto Regulamentador n.º 61.934/1967, neste ato representado pela Presidente Administradora Claudia de Souza Pereira Abreu, com sede nesta Capital, à Rua Marcílio Dias, 1.030, doravante chamada de Organização, nos termos da Lei n.º 9.608 de 18 de fevereiro de 1998 – “Lei do Voluntariado”, resolvem firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - O objeto da prestação de serviço e a participação nas Câmaras Especiais integrantes da Estrutura do CRA-RS. Tendo por finalidade Assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário nas áreas de apoio à Ciência e prática da administração no âmbito de sua área de atuação de forma que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais da Administração e nas dependências da Organização, que funciona no mesmo endereço, tendo como compromisso a participação nas reuniões, conforme estabelecido pela Coordenação e conveniência da Entidade, dentro da capacitação e condições de voluntariado.

Cláusula 2ª - Os signatários têm conhecimento de prestação de serviços, ora proposta, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Cláusula 3ª - As atividades do voluntário compreendem:

3.1. Assessorar a Diretoria Executiva e o Plenário e no tocante aos assuntos inerentes à área de atuação;

3.2. Pronunciar-se, em caráter especializado, encaminhados à sua apreciação, sobre os assuntos pertinentes;

3.3. Executar as atribuições que lhe forem delegadas ou demandadas por solicitação e outras definidas em normas específicas;

3.4. Elaborar pareceres.



Cláusula 4ª - A Organização pagará as despesas de deslocamento e alimentação, conforme normativa (mediante autorização da Presidência);

Cláusula 5ª - O presente termo vigora por prazo de 12 meses podendo qualquer das partes rescindi-lo a qualquer tempo, sem qualquer ônus e independentemente de prévia comunicação.

O presente termo vai assinado pelo voluntário, pelo representante legal da organização e por duas testemunhas.

E, por estarem assim, justos e acordados, lavram o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, elegendo o FORO da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Voluntário

Organização

Nome testemunha:

Nome testemunha:



TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, CRA-RS nº _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, autorizo o Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 92.913.318/0001-81, por prazo indeterminado e a título gratuito, a utilizar minha imagem e voz decorrente de gravações/fotos de minha participação como membro da Câmara _____

_____ do CRA-RS nas atividades realizadas, podendo tais imagens, com ou sem áudio serem utilizadas nas mídias de publicidade e institucionais desse Conselho de Fiscalização Profissional, sejam destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno dessa instituição.

Por ser verdade, firmo a presente autorização em caráter definitivo, irrevogável e irrevogável, obrigando-se as partes por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Circunscrição de Porto Alegre, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Termo.

Porto Alegre, _____ de _____ de _____

NOME:
CPF:

Testemunhas:

1- _____ 2- _____
Nome: Nome:
CPF: CPF: